

PROJETO DE LEI Nº 58/2013, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2500/2003,
DE 04-11-2003, MODIFICADA PELA LEI Nº
3068/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, II, da Lei nº 2500/2003, de 04-11-2003, alterado pela Lei nº 3068/2010, de 29-06-2010, passa a vigorar com nova redação na alínea “g” e inclusão das alíneas “n” e “o”:

“Art. 1º ...

II – Insalubridade de grau médio

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...

g) atividades administrativas e psicopedagógicas desenvolvidas em locais com perigo de contaminação por vírus (no interior de ambulatórios, de Posto de Saúde e em Hospitais) e, **atividades realizadas de forma intermitente em locais insalubres por vetores infecto-contagiantes (Assistente Social e Psicólogo);**

- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ..
- l) ...
- m) ...

n) atividades habituais e permanentes em Escola de Educação Infantil (Professor), no atendimento de crianças em berçário, e que possuem nas suas atribuições receber as crianças na escola infantil e efetuar todo o atendimento de educação, com crianças das turmas de berçário, no atendimento aos serviços de higienização das crianças, no que consiste em efetuar troca de fralda, auxiliar e efetuar a limpeza das crianças quando da utilização de sanitário, higienizar as vias respiratórias e mesmo efetuar o banho das crianças que utilizam fraldas e outros que não as usam, quando em desequilíbrio orgânico, na limpeza das vias aéreas (vômitos e secreções do nariz), varrição de salas de aula, secar umidades em pisos sanitários, dar medicação, higienizar possíveis ferimentos;

o) atividades habituais e permanentes em Casa de Acolhimento (Cuidador e Auxiliar de Cuidador), e que possuam nas suas atribuições receber crianças e adolescentes, atendimento aos serviços de higienização das crianças no que consiste em efetuar troca de fralda, auxiliar e efetuar a limpeza das crianças quando da utilização de sanitário, higienizar as vias respiratórias e mesmo efetuar o banho das crianças que utilizam fraldas e outros que não as usam, quando em desequilíbrio orgânico, na limpeza das vias aéreas (vômitos e secreções de nariz), varrição de salas de aula, secar umidades em pisos sanitários, dar medicação, higienizar possíveis ferimentos.”

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 58-2013 – altera Lei 2500 – insalubridade Professor e outros

Of.n.º 365/2013

Guaporé, 18 de junho de 2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 58/2013, que altera dispositivos da Lei nº 2500/2003, de 04-11-2003, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, modificada pela Lei nº 3068/2010.

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,

Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 18 de junho de 2013.

MENSAGEM Nº 58/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa
Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 58/2013

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2500/2003,
DE 04-11-2003, MODIFICADA PELA LEI Nº 3068/2010.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei anexo tem por objetivo regulamentar a percepção do adicional de insalubridade em grau médio para os cargos de Cuidador, Auxiliar de Cuidador, Professor de Educação Infantil, Assistente Social e Psicólogo, conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, emitido pela empresa Lemes Engenharia Ltda.

Justificamos o envio da presente proposta em vista de tratar-se de servidores que, no caso de Professor de Educação Infantil, Cuidador e Auxiliar de Cuidador, laborarem, de forma habitual e permanente, em locais onde há a probabilidade de aquisição de doenças infecto-contagiosas e, Assistente Social e Psicólogo, devido as fontes de microorganismos que podem atingi-los, encontradas nas mucosas nasais e orais dos pacientes visitados.

À consideração dos Senhores Edis.